

Câmara Municipal de
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 5/2024
PROTOCOLO Nº 487/2024
DATA: 05/06/2024

El

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV - documento de identificação do requerente;
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);



Câmara Municipal de
PALMEIRA

- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo Único – Além dos requisitos elencados nos incisos do caput do art. 2º, a concessão da isenção e/ou da remissão do IPTU fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos pelo poder público:

- I – comprovar a viabilidade orçamentária e financeira, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – estar de acordo com as diretrizes constantes na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária sem que as metas sejam afetadas; ou comprovar a existência de medidas de compensação por meio do aumento de receita; e
- IV – haver disponibilidade de razoável estrutura arrecadatória.

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2024.



LUCAS DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esse Anteprojeto de Lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

Ressaltamos que a presente proposição nos foi enviado por integrantes do Grupo Gratos – Grupo de Apoio ao Tratamento Oncológico.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este cumprir esta função social.



Câmara Municipal de
PALMEIRA

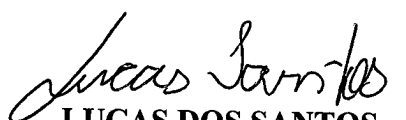
Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos:

- **Teresina**, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;
- **Estância Velha**, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;
- **Campos do Jordão**, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia (www.oncoguia.org.br).

Apoiamos a iniciativa do Instituto Oncoguia e, como demonstração disso, apresentamos a presente proposição, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado e referendado pelo Poder Executivo, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2024.


LUCAS DOS SANTOS
Vereador